



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 157/2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ver. Rossano Teixeira
Presidente do Legislativo
NESTA CIDADE

Senhor Presidente,

Na oportunidade em que o cumprimento, encaminhamos mensagem retificativa ao Projeto de Lei nº 157/2025, que “Dispõe sobre a racionalização da cobrança da dívida ativa fiscal no Município de Osório; Cria o Programa de Recuperação de Créditos Municipais e o Setor de Gestão da Dívida Ativa; Altera a Lei n.º 5.872, de 24 de fevereiro de 2017 e revoga as Leis n.º 5.292, de 17 de dezembro de 2013, n.º 4.868, de 29 de novembro de 2011 e n.º 6.626, de 21 de junho de 2022.”

A presente Mensagem Retificativa decorre do parecer do IGAM que sugere algumas modificações visando mitigar riscos de questionamentos, o que é objeto de concordância da nossa parte, nos seguintes termos.

Com a presente mensagem promove-se as seguintes alterações:

Acrescenta-se os §§ 3º, 4º e 5º ao art. 4º, com a seguinte redação:

“Art. 4º [...]

[...]

§ 3º *Os benefícios do PRCM serão concedidos em programas específicos e com prazos delimitados para adesão, bem como percentuais de desconto definidos em decreto do poder executivo.*

§ 4º *Os descontos referidos no inciso I serão regulamentados em decreto mediante critérios que favoreçam os pagamentos à vista em percentuais diferentes dos parcelados.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

§ 5º Os descontos concedidos no âmbito do PRCM não englobam honorários advocatícios sucumbenciais, tampouco custas processuais, estas pagas ao judiciário.”

Altera o § 1º do art. 6º, passando a contar a seguinte redação:

“Art. 6º [...]

[...]

§ 1º Para a consecução dos objetivos do PRCM o Poder Executivo empreenderá esforços no aparelhamento tecnológico do Setor da Gestão da Dívida Ativa voltado para a cobrança administrativa, bem como na instalação de uma Núcleo de Mediação e Conciliação Municipal junto à Procuradoria-Geral do Município a ser criada por lei específica.

[...]”

Altera o art. 47, passando a constar a seguinte redação:

“Art. 47. Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver ações voltadas à obtenção de eficiência na administração tributária, mediante critérios legais de desconto para pagamento em cota única e/ou parcelada, atualização do cadastro e/ou incentivo ao bom pagador e/ou práticas ambientalmente sustentáveis observada a autorização da lei específica.”

A presente retificação tem por finalidade esclarecer os dispositivos relativos à revisão do valor do auxílio e à dotação orçamentária, sem alterar o mérito da proposição original.

Osório-RS, 10 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,

Romildo Bolzan Júnior
Prefeito Municipal